



**Informação nº 0314/2025**

**Projeto de Lei Ordinária nº 0479/2025**

**Autoria: Vereador René Pessoa**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de as plataformas de transporte por aplicativo disponibilizarem opção inclusiva para atendimento de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no município de Fortaleza, e dá outras providências.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

### **1. Matérias similares**

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

### **2. Competência**

Quanto à competência, a proposição em análise trata sobre a obrigatoriedade de as plataformas de transporte por aplicativo disponibilizarem opção inclusiva para atendimento de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no município de Fortaleza. Tal matéria suplementa legislação federal, em especial a Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012, sendo assim de competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8º, II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

**Art. 8º** Compete ao Município: (...)

II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

### **3. Iniciativa**

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

### **4. Técnica Legislativa**

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**Departamento de Consultoria Técnica**

---

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 31 de julho de 2025.

**Francisco Helder Farias Neto**  
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

**Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda**  
Coordenador-Geral Legislativo  
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A